



MAIVIM SREUADOR



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 072/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: IVANILDE TORRES DOS SANTOS**

**CPF: 335.909.742-49**

**DAP: SDW0335909742492503190859**

**PROCESSO Nº: 0240.2020**

**FONE: (92) 99390-8270**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM 0145000 - P.D.S Itaubão, BR 319 HM 79 Ramal do Sumaúma, km 2,5, MD, Careiro-AM.**

**CAR Nº: AM-1301100-A435.FA6F.4C83.4914.8AC0.F6F7.6C52.9905**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:**

| PONTO | LATITUDE          | LONGITUDE         | PONTO | LATITUDE          | LONGITUDE         |
|-------|-------------------|-------------------|-------|-------------------|-------------------|
| AUA01 | -03 25' 55,09947" | -60 10' 38,23076" | AUA09 | -03 25' 52,98620" | -60 10' 46,14592" |
| AUA02 | -03 25' 53,51982" | -60 10' 38,85732" | AUA10 | -03 25' 54,28526" | -60 10' 46,10450" |
| AUA03 | -03 25' 53,60586" | -60 10' 39,73803" | AUA11 | -03 25' 57,31622" | -60 10' 44,01422" |
| AUA04 | -03 25' 52,23267" | -60 10' 40,82726" | AUA12 | -03 25' 56,73473" | -60 10' 43,02196" |
| AUA05 | -03 25' 50,67868" | -60 10' 40,70106" | AUA13 | -03 25' 55,75674" | -60 10' 41,96327" |
| AUA06 | -03 25' 52,29716" | -60 10' 43,95089" | AUA14 | -03 25' 54,77391" | -60 10' 41,09561" |
| AUA07 | -03 25' 49,12303" | -60 10' 45,78559" | AUA15 | -03 25' 54,89972" | -60 10' 40,08379" |
| AUA08 | -03 25' 51,79168" | -60 10' 46,50038" | AUA16 | -03 25' 55,09947" | -60 10' 38,23076" |

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com atividade de cultivos permanentes e temporários com o cultivo de cupuaçu, açaí, laranja, pupunha, mandioca e banana.

| QUADRO DE ÁREAS                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Área do imóvel: -                   | Área de Reserva Legal: - |
| Área De Preservação Permanente: -   | Área Consolidada: -      |
| Remanescente de Vegetação Nativa: - | Área da Dispensa: 3,0 ha |

**PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 072/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0240/2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0240/2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.  
O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
10. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.